CONECTCAR SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A. - CNPJ 16.577.631/0002-99 - NIRE 35.300.442.288 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 01/10/2021 - 1. Data, Hora e Local:** 01/10/2021, às 10h, na sede da Companhia, em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 6º andar, Vila Nova Conceição. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, em decorrência da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Rodnei Bernardino de Souza; Secretário: Marcos Roberto Loução. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre **(i)** a alteração da composição do conselho de administração, em virtude das renúncias apresentadas pelos então conselheiros Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Jeronimo José Merlo dos Santos, e Roberto Kutschat Neto; **(ii)** o aumento do capital social, e **(iii)** a reformulação e a consolidação do estatuto social. **5. Deliberações**: após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue: **5.1** Considerando que, nesta data, a Companhia recebeu e aceitou, nos termos do artigo 151 da Lei 6.404/76, a renúncia dos então membros do conselho de administração Rodrigo de Almeida Pizzinatto, RG 27.715.764-X SSP/SP, e CPF 270.708.278-30; Jeronimo José Merlo dos Santos, RG 3030070704 SSP/RS, CPF 459.077.490-91; e Roberto Kutschat Neto, RG 6.426.623-0 SSP/SP, e CPF 083.256.468-02, todos com endereço comercial em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, Bela Vista, conforme cartas de renúncia anexas à presente ata, os acionistas (i) aprovam a formalização da saída dos referidos conselheiros renunciantes, e (ii) elegem os seguintes membros do conselho de administração, com mandatos até 30/11/2022, unificados aos dos demais membros do conselho de administração da Companhia, os quais foram eleitos na AGE realizada em 30/11/2020: **(i) Bruno Campos Garfinkel**, RG 28.972.375-9 SSP/SP e CPF 267.737.238-09, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, que deverá atuar como Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Marcos Roberto Loução**, RG 5.436.328-1 SSP/PR, CPF 857.239.919-49, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012; e **(iii) Daniel Mendes Cassiano**, RG 50.050.819 SSP/SP, CPF 071.083.816-64, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **5.1.1** Os membros do conselho de administração ora eleitos, indicados pela acionista Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento para todos os efeitos do acordo de acionistas da Companhia, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de RCA, na forma da legislação aplicável, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei 6.404/76, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **5.2** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 19.000.000,00, passando o capital social da Companhia de R$ 527.536.000,00 para R$ 546.536.000,00, mediante a emissão de 19.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelas acionistas Redecard Instituição de Pagamento S.A. e Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II a esta ata. **5.2.1** As ações ordinárias são emitidas ao preço de emissão de R$ 1,00, cada uma, que será destinado integralmente para a formação do capital social da Companhia. **5.2.2** O preço de emissão do aumento de capital foi fixado com base nos critérios estabelecidos no artigo 170, §1º, da Lei 6.404/76. **5.2.3** Os acionistas declaram que o capital social estava totalmente integralizado, para fins do artigo 170, da Lei 6.404/76. **5.2.4** Em virtude do aumento de capital social da Companhia ora aprovado, os acionistas aprovam, neste ato, a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação: "**Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 546.536.000,00, dividido em 546.536.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.3** Aprovar a reformulação e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata, refletindo as alterações estatutárias aprovadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 01/10/2021. **Rodnei Bernardino de Souza,** Presidente; **Marcos Roberto Loução,** Secretário. **Acionistas: PORTOSEG S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento** p. Marcos Roberto Loução e Celso Damadi; **Redecard Instituição de Pagamento S.A.** p. Rodnei Bernardino de Souza e Fernando Della Torre Chagas. **Conselheiros eleitos:** Bruno Campos Garfinkel; Marcos Roberto Loução; Daniel Mendes Cassiano. JUCESP nº 497.640/21-1 em 15/10/2021.

Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1. A **CONECTCAR Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Artigo 2.** A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo por decisão da Diretoria criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: **(i)** a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; **(ii)** a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos seguintes serviços de pagamento: (a) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamentos, com possibilidade de utilização de créditos na compra de serviços e produtos; (b) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou à transações de pagamento referentes a determinados serviços de pagamento automático de pedágios e estacionamentos, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (c) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (d) gestão do uso de moeda eletrônica; (e) emissão de instrumentos de pagamento; (f) credenciamento e aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (g) execução de remessa de fundos; (h) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (i) captura e liquidação financeira das transações de pagamento; **(iii)** a prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a aluguel e manutenção de sistemas de automação, insumos e equipamentos, nacionais e importados necessários à prestação dos serviços descritos acima; **(iv)** a participação em sociedades que explorem direta ou indiretamente as atividades descritas nos itens acima; **(v)** atividades de prestação de serviços de informação relativas ao processamento de dados; e **(vi)** veiculação de publicidade e inserção de materiais de propaganda e publicidade em quaisquer meios, exceto livros, jornais, periódicos e meios de radiodifusão. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R$ 546.536.000,00, dividido em 546.536.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§Único.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º** A AGO e a AGE podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no §único do Artigo 123 da Lei 6.404/1976. **§3º** A Assembleia Geral instalar-se-á: **(i)** em 1ª e 2ª convocação mediante a presença de acionistas que representem a totalidade do capital votante da Companhia; e **(ii)** em 3ª convocação, mediante a presença de qualquer acionista. **§4º** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **§5º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer presente escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário entre os presentes. **Artigo 7.** Todas as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco. **Artigo 8.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre: **(i)** abertura de capital da Companhia e/ou realização de oferta inicial de ações da Companhia; **(ii)** início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou qualquer Subsidiária; **(iii)** participação da Companhia em grupos de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei 6.404/76; e **(iv)** a constituição de Subsidiária da Companhia. **§Único.** Para os fins deste estatuto social: (i) "Subsidiária" significa qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer outra Pessoa; (ii) "Pessoa" significa um indivíduo, uma sociedade, independentemente de sua forma societária ou local de constituição, uma associação, uma fundação, um consórcio (na forma da Lei 6.404/76), um condomínio, um fundo de investimento, uma sociedade de fato, ou outro ente com ou sem personalidade jurídica; e (iii) "Controle" (e suas variações) significa, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404/76, a Pessoa, ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum que, direta e/ou indiretamente: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 9.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§1º** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§2º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 10.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto de 6 membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** Para que sejam elegíveis a compor o Conselho de Administração, os membros indicados ao Conselho de Administração, deverão ser graduados em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; ter reputação ilibada; ter experiência de, no mínimo, 3 anos compatível com a atuação como membro do Conselho de Administração da Companhia; e atender aos requisitos exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **§2º** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá deliberar, discutir, exercer o voto ou, de qualquer forma, se manifestar em assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação conflitante com os interesses da Companhia. **§3º** O Conselho de Administração poderá criar comitês para o assessoramento da administração da Companhia, conforme previsto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração. **§4º** Serão aplicáveis aos membros dos comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia as mesmas obrigações e vedações impostas por lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia. **§5º** Observadas as normas previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, em caso de vacância ou impedimento por parte de membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou o conselheiro impedido ou que ocupava o cargo vacante, poderá indicar novo membro para compor o Conselho de Administração em reunião específica. Caso o acionista não indique novo membro ou o membro indicado não tenha sido empossado em tempo hábil para a próxima RCA, qualquer um dos membros remanescentes indicados pelo referido acionista deverá exercer o voto pelo referido membro vacante ou impedido e poderá votar em nome de um ou mais conselheiros vacantes ou impedidos, até que um novo conselheiro seja eleito e empossado. Em caso de ausência de um ou mais membros do Conselho de Administração, o membro ausente poderá ser representado pelo outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§1º** As convocações para as reuniões serão feitas por correspondência entregue mediante recibo e também por e-mail a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada membro do Conselho de Administração com: a) antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação; e b) antecedência mínima de 2 dias úteis, em 2ª e 3ª convocações. Do aviso de convocação deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e todos os documentos e informações necessários para o exercício do direito de voto. As deliberações em RCA deverão limitar-se às matérias previstas na respectiva convocação. **§2º** Excepcionalmente em casos de urgência, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões com antecedência mínima de 3 dias úteis, desde que a urgência seja devidamente justificada na respectiva convocação e que sejam respeitadas as formalidades previstas no §anterior. **§3º** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. **§4º** As RCA instalar-se-ão: i) em primeira e segunda convocação mediante a presença de pelo menos um membro do Conselho de Administração indicado por cada um dos acionistas; e ii) em terceira convocação mediante a presença de qualquer número de membros. **§5º** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes e constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de RCA. **§6º** Será considerado presente às RCA, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante, observados os termos do Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da RCA previamente à sua instalação, (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da RCA previamente à sua instalação, via telegrama, e-mail, carte registrada ou entregue em mãos, mediante protocolo, ou (c) participar das RCA por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a RCA será considerada realizada no local onde estiver o presidente do Conselho de Administração. Nesse caso, o voto do membro que participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica deverá ser autenticado pelo presidente da RCA e, posteriormente, formalizado por escrito pelo conselheiro que tenha participado à distância e anexado à respectiva ata em até 2 dias úteis da data da reunião, podendo o voto por escrito ser substituído pela assinatura da correspondente ata pelo conselheiro que participou à distância. **Artigo 13.** O Conselho de Administração terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, que serão apontados anualmente em Assembleia Geral com aprovação pela unanimidade de votos dos presentes. **§1º** O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as reuniões do referido órgão, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro escolhido pela maioria dos membros presentes. **§2º** O Vice-Presidente exercerá as funções atribuídas ao Presidente neste Estatuto em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, referidas funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 14.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **(i)** aprovar e acompanhar as políticas de aplicação geral da Companhia; **(ii)** eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral; **(iii)** fixar a orientação geral para negócios da Companhia; **(iv)** aprovar o plano de negócios da Companhia; **(v)** acompanhar e avaliar anualmente o desempenho do Diretor Superintendente, em particular na execução do plano de negócios da Companhia, bem como acompanhar a avaliação do restante da Diretoria elaborada pelo Diretor Superintendente; **(vi)** submeter à Assembleia Geral propostas sobre abertura de capital e/ou oferta inicial de ações da Companhia, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária; **(vii)** propor à Assembleia Geral a constituição de outras sociedades, bem como a aquisição, pela Companhia ou por quaisquer de suas Subsidiárias, de participações em outras sociedades; **(viii)** autorizar a celebração de acordo de acionistas pelas Subsidiárias; **(ix)** propor à Assembleia Geral a aquisição ou o resgate de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais; **(x)** decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam Subsidiárias da Companhia, bem como sobre a concessão de garantias, a suas Subsidiárias, em valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como competência da Diretoria, em reunião específica; **(xi)** escolher e destituir auditores independentes da Companhia; **(xii)** fixar os limites dentro dos quais a Diretoria poderá, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior; **(xiii)** propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou a capitalização, quando efetuados através da outorga de direitos conversíveis e/ou de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia; **(xiv)** deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou de empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia; **(xv)** deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigações de outra sociedade do mesmo grupo econômico e/ou terceiros; **(xvi)** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e os relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação de resultados e reservas; **(xvii)** aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou em balanços intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; **(xviii)** aprovar a realização de investimentos, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, em valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como limite de alçada da Diretoria, em reunião específica; **(xix)** aprovar a celebração, alteração ou término, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de negócios jurídicos, de qualquer natureza, em valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como limite de alçada da Diretoria, em reunião específica; **(xx)** aprovar a transferência, oneração ou alienação, de qualquer forma, de direitos de propriedade intelectual, registrados ou não, registráveis ou não, da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; **(xxi)** decidir sobre a alienação de bens do ativo permanente ou alienação de participações em Subsidiárias, quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, em um mesmo exercício fiscal ou em um período de 12 meses, aquele que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração para o limite de alçada da Diretoria; **(xxii)** aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços, de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, fora do curso normal dos negócios; **(xxiii)** decidir sobre qualquer contrato celebrado entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Subsidiárias e, de outro lado, seus acionistas e as Coligadas, Controladas, e Controladoras destes, incluindo sem limitação, tanto para a Companhia como nas demais hipóteses, os respectivos Conselheiros, Diretores ou parentes até terceiro grau (tanto da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, quanto das Acionistas e/ou das Coligadas, Controladas e Controladoras das Acionistas), restando claro que, caso se trate de um contrato com determinada Acionista, suas Coligadas, Controladas e Controladoras, bem como os respectivos conselheiros, diretores ou parentes até 3º grau, os Conselheiros indicados pelo acionista em questão ficam impedidos de votar em referida deliberação; **(xxiv)** aprovar a forma de exercício do direito de voto e demais direitos políticos da Companhia nas sociedades de que participe, bem como das Subsidiárias da Companhia nas sociedades de que participem; **(xxv)** aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração; **(xxvi)** aprovar alteração relevante nas políticas contábeis e nas práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e **(xxvii)** propor o aumento de capital não previsto no plano de negócios à Assembleia Geral. **Artigo 15.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo Financeiro, a serem eleitos pelo Conselho de Administração com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **§1º** O Diretor Administrativo Financeiro deverá se reportar ao Diretor Superintendente. **§2º** O Diretor Superintendente será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, que poderá propor sua substituição. **§3º** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão. **Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo Financeiro. **§Único.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 17.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 18.** Subordinado à orientação do Conselho de Administração e sem prejuízo das competências gerais previstas em lei, compete ao Diretor Superintendente: (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e zelar por seu cumprimento; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; e (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, restando claro que o Diretor Superintendente deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração. **Artigo 19.** A representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura de (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do §único abaixo, ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, constituídos na forma do §único abaixo. **§Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados por dois Diretores, em que constarão os poderes específicos do(s) mandatário(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a um ano. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 20.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **§Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 4 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos lucros - Artigo 21.** O exercício social terá início no 1º dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 22.** Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **§1º** Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o imposto de renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. **§2º** Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social, observado o disposto no §1º do Artigo 193 da Lei 6.404/76. **§3º** Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei 6.404/76, destinar-se-ão: **(i)** aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25%; e **(ii)** à reserva de realização de investimentos um percentual de até 75%, que juntamente com a reserva legal, poderá alcançar 100% do capital social. **§4º** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos intermediários, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad referendum" pela Diretoria. **§5º** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§6º** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 23.** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o §6º do Artigo 22, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 3 anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§1º** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§2º** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 25.** Na forma do Artigo 118 da Lei 6.404/76, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e criação de ônus e/ou gravames contrários às suas disposições. O presidente das assembleias e de reuniões da Diretoria não computarão os votos proferidos em infração a referidos acordos de acionistas devidamente arquivados. **§1º** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das RCA, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei. **§2º** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Capítulo IX - Ouvidoria - Artigo 26.** Fica instituído o componente organizacional de Ouvidoria, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.433 de 23/07/2015. **Artigo 27.** O Ouvidor é investido em seu cargo pelo prazo de 2 anos, admitida a recondução ao cargo, sucessivamente, sem limite de tempo. **§Único.** No caso de afastamento definitivo do Ouvidor por motivo de demissão, destituição ou substituição o Conselho de Administração deverá indicar um substituto interino, imediatamente, devendo permanecer na função até que se indique um novo Ouvidor, o qual iniciará um novo mandato de 2 anos. **Artigo 28.** A Companhia tem como compromisso: **(i)** criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **(ii)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 29.** São atribuições da Ouvidoria: **(i)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário a Companhia; **(ii)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **(iii)** informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da instituição a respeito das atividades de Ouvidoria. **Artigo 30.** São atividades da Ouvidoria: **(i)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **(ii)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; **(iii)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; **(iv)** manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e **(v)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 31.** O Conselho de Administração nomeará o Ouvidor mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 2 anos. **§Único.** O Conselho de Administração poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 29 e 30 ou substituí-lo, a qualquer tempo. **Capítulo X - Juízo Arbitral - Artigo 32.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§1º** A disputa será submetida e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou por acordo entre as partes envolvidas. **§2º** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A lei material aplicável será a da República Federativa do Brasil (sem recurso a regras sobre conflitos de normas), sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **§3º** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que cada parte envolvida no litígio (demandante e demandada) do procedimento arbitral nomeará um árbitro. Caso sejam mais de uma demandante ou demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. Cumprindo aos 2 árbitros nomeados definir de comum acordo um terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. **§4º** Qualquer decisão proferida no procedimento arbitral será considerada definitiva. A sentença arbitral, que poderá ser parcial, deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada de acordo com as leis materiais da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **§5º** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, bem como para quaisquer medidas de natureza executória, os acionistas e a Companhia elegem o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora ao CCBC, devendo o CCBC informar ao tribunal arbitral, que, quando instaurado, poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. **§6º** Para facilitar a completa resolução das controvérsias, e após o pedido de qualquer uma das partes, o presidente da Câmara, antes de instaurado o tribunal arbitral, e se assim permitido pelo regulamento da CCBC, decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais envolvendo as partes relacionadas ao Estatuto Social da Companhia. Após sua instauração, o tribunal arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as Partes relacionadas ao Estatuto Social da Companhia, bem como modificar ou ratificar eventual decisão anterior do presidente da CCBC sobre a matéria. Os procedimentos arbitrais não deverão ser consolidados, exceto se: (i) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma parte relacionada a este Estatuto Social for prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e/ou conflitos de interesses. **§8º** As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos, decisões, outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação: (i) decorra de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial, ou seja exigida para cumprimento das obrigações impostas pelas decisões proferidas na arbitragem, por lei ou por qualquer autoridade governamental; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. **§9º** Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo honorários advocatícios. São Paulo, 01/10/2021. **Rodnei Bernardino de Souza -** Presidente; **Marcos Roberto Loução -** Secretário.

GGX GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 42.603.967/0001-08 - NIRE 3530057578-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 08/09/2021, na sede da Sociedade Empresária Limitada situada na Rua Gumercindo Saraiva, 96 - Jardim Europa - São Paulo/SP - Cep 01449-070, presente a acionista, representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **Himad Abdallah Mourad** que aceitando a incumbência, convidou a mim, **Armando da Silva Moreira** para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **a-)** Alteração do capital social da companhia. **b-)** Aprovação da alteração de endereço da companhia. **c-)** Aprovação do projeto de Estatuto Social. **Deliberações:** Feita a leitura das propostas constantes da Ordem do Dia, do estatuto, sendo tudo posto em discussão pelo Sr. Presidente, passou-se a votação, verificando-se a **aprovação unânime através do voto da única sócia representando a totalidade das quotas presente,** de todas as propostas, sem quaisquer ressalvas, ficando assim deliberado: **1-** Alterar o capital da companhia para R$ 5.000.000,00. **1.1** Em virtude da alteração, a cifra do capital social, passará a ser representada por 5.000.000,00 já devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo o acionista (1) uma ação ordinária para cada quota anteriormente detida, a distribuição consta do Anexo I desta ata. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976. **2** - Alterar o endereço da sede para Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, 15 - Piratininga - Osasco - Cep nº 06230-010. **3** - Aprovar o Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata e que ficará arquivada na sede da Sociedade Anônima. **Encerramento:** Nada mais a declarar, foi encerrada a assembleia. São Paulo, 09/09/2021 **Presidente: Himad Abdallah Mourad, Diretora: Leonice Jotesso Villani. JUCESP** nº 462.728/21-3 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1º:** Sob a denominação de **GGX Global Participações S.A.** fica constituído uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada **GGX Global Participações Ltda** CNPJ nº **42.603.967/0001-08** que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 2º:** O objeto da sociedade será a **Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e Holdings de instituições não financeiras** bem como a importação e exportação desses produtos. **Artigo 3º:** A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de São Paulo a Rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, 15 - Piratininga - Osasco - Cep nº 06230-010, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações. Artigo 5º:** O capital social e de R$ 5.000.000,00 dividido em 5.000.000 ações ordinárias e comuns, no valor de R$ 1,00 cada uma. **§ único:** As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 6º:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 7º:** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 membros (acionistas ou não), mas residentes no país e com designação de Diretor Presidente e Diretor Comercial com mandato de 3 anos, sendo facultada a reeleição. **§ único:** Cada Diretor eleito, para garantir a sua gestão nos negócios sociais, prestará a caução de duas ações da sociedade, sendo a caução deles válida como investidura. **Artigo 8º:** A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assumir obrigações em nome desta, contrair empréstimos industriais, fazer a aquisição de maquinário para ampliação ou renovação das instalações, podendo dar as garantias necessárias, inclusive penhores, ficando, ainda, autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional. **§1º:** Para alienar, onerar ou gravar bens imóveis, necessário se torna o consentimento expressos dos senhores acionistas, outorgados em Assembléia especialmente convocada para esse fim. **§2º:** Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, fica investido dos poderes necessários a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, observadas as normas a seguir estabelecidas: Ao Diretor-Presidente incumbe presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria ou quaisquer outras. Aos Diretores-Gerente e Industrial incumbe, separadamente, dirigir todos os negócios sociais de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da sociedade; representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas, onerar bens móveis ou mercadorias, assinar papéis, livros e documentos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos; endossar conhecimentos de transportes em geral; receber dinheiro, passar recibo e dar quitação; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras pública e particulares; abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques. Ao Diretor Industrial cabe, ainda, distribuir as funções industriais dos operários, admitindo-os e demitindo-os, apresentar relatórios mensais do movimento industrial, com as considerações que julgar necessárias, surgindo medidas no sentido de melhoria técnica da produção ou quaisquer outras do interesse social; organizar de um modo geral e fiscalizar tudo que for diretamente relacionado com a produção industrial. **§3º:** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, nomear um ou mais procuradores para fins específicos, devendo tal autorização levar as assinaturas de pelo menos 2 Diretores. **Artigo 9º:** Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções ate que a Assembléia Geral eleja o substituto. **Artigo 10º:** Os Diretores terão a sua remuneração fixada pela Assembléia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas. **Artigo 11º:** No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos Diretores, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembléia Geral que, para isso, será convocada. **§ único:** O diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 12º:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, a sua substituição será feita pelo Diretor-Gerente. **Artigo 13º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Gerente ou do Diretor Industrial, a Diretoria promoverá reunião e indicara o substituto. **Artigo 14º:** No caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os Diretores substitutos para funcionarem até que a Assembléia Geral eleja a nova Diretoria. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 15º:** A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, mas residentes no pais, eleitos anualmente pela Assembléia Geral e que poderão ser reeleitos. **§ único -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. **Artigo 16º:** O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Capítulo V - Da Assembléia Geral. Artigo 17º:** As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o Secretário. **Artigo 18º:** A Assembléia Geral Ordinária se reunira anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social. **Artigo 19º:** A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o projeto constante no edital de convocação. **Artigo 20º:** Aos acionistas será admitida a presença nas Assembléias, uma vez que sejam exibidas as ações ou certificados de seu depósito em estabelecimentos bancários. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 21º:** O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço. **§1º:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no artigo 22 destes Estatutos. **§2º:** A diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembléia Geral. **§3º:** Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la. **Artigo 22º:** Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído corno dividendos aos acionistas, e corno percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria. **§ único:** A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76. **Artigo 23º:** Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados. **Artigo 24º:** Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 anos, prescreverão em favor da sociedade. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 25º:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devera funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração. São Paulo 10/09/2021 Advogado: Fernando Nelson Fontoura - OAB: 419.312.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº0009827-03.2021.8.26.0001. Juiz de Direito da 3ªVC, do Foro Regional I - Santana, Estado de SP, Dr. Anderson Suzuki, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Assegur Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ 02.785.308/0001-15, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 35.556,50 (06/2021), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. SP, 24/08/20221.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0003901-66.2021.8.26.0510 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ªVC, do Foro de Rio Claro, Estado de SP, Dr(a). Claudio Luis Pavao, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Keller Transportes e Logistica Ltda, CNPJ 68.090.505/0001-28, com endereço à Rodovia Wilson Finardi, km 60-61, Distrito Industrial, CEP 13505-647, Rio Claro - SP que por este Juízo, tramita uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 65.601,81, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 06/10/2021.

Edital de Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 0030109-27.2019.8.26.0100. O Dr. André Augusto Salvador Bezerra, Juiz de Direito da 42ªVC do Foro Central da Comarca da Capital/SP, Faz Saber a Anna Dalva Florentino Nagamitsu, CPF/ME Nº 259.950.488-05 e seu cônjuge, que, por este Juízo e respectivo cartório, processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que lhes move Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se a executada e seu cônjuge em local incerto e não sabido, foram determinadas suas intimações, por edital, quanto à penhora que recaiu sobre os direitos aquisitivos que a executada detêm sobre o lote 08 da quadra AE do empreendimento Thermas de Santa Bárbara – Gleba II, consubstanciados no Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), Anna Dalva Florentino Nagamitsu, CPF/ME Nº 259.950.488-05". O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Inicia-se o prazo de 15 (quinze)dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Intimação, com prazo de 20 dias. Proc. nº 0005412-96.2020.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ªVC, do Foro Regional V-São Miguel Paulista, Estado de SP, Dr(a). Guilherme Augusto de Oliveira Barna, na forma da Lei, etc. Faz Saber aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de Intimação do Executado: Carlos Antonio Gomes, Brasileiro,(herdeiro de Antonio Odon Gomes-R.G. 454.422), expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa - se o Cumprimento de Sentença que lhes move Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua Intimação, por edital, da penhora que recaiu sobre seu bem imóvel matrícula nº 42.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré/SP, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. São Paulo, aos 16 de setembro de 2021

Empresas & Negócios

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

3106-4171

www.netjen.com.br

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Edital de Convocação Ordinária

Conselho Deliberativo

Nos termos do Estatuto Social da Associação Portuguesa de Desportos, do regimento interno aplicável e, da liberação da Diretoria Executiva da Associação Portuguesa de Desportos para a realização de Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo ficam os senhores membros do Conselho Deliberativo, convocados para a Reunião Ordinária, a ser realizada no Salão Nobre do clube, localizado à Rua Comendador Nestor Pereira número 33, Canindé, no dia 27 de outubro de 2021, com início às 19:00h, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, ou, em segunda chamada, meia hora depois, com a presença mínima de 50 (cinquenta) conselheiros. Será observada a seguinte **Ordem do Dia:** 1. Leitura, discussão e a apreciação da ata da reunião anterior; 2. Expediente; 3. Apresentação da Diretoria dos resultados sobre a campanha "Vamos à Luta", e parecer da comissão fiscalizadora formada pelos conselheiros Sr. Antero G Marques e Sr. José Magalhães Tavares; 4. Nomeação de comissão para analisar, discutir possíveis alterações/adequações do Estatuto Social do clube; 5. Convocação do Vice Presidente de Futebol através da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre suas atividades à frente do departamento de futebol, conforme determina o Estatuto Social do clube; 6. Conhecer e deliberar o Parecer da Comissão de Ética Do Conselho Deliberativo; 7. Conhecer e deliberar sobre Proposta Orçamentária enviada pela Diretoria para o exercício vindouro; 8. Varias; Seguiremos os protocolos recomendados pelos órgãos de saúde com distanciamento mínimo de 1,50 m entre as cadeiras, com medição de temperatura corporal dos conselheiros na entrada, disponibilização de álcool gel 70%, e a obrigatoriedade do uso de máscaras individuais de proteção. Será autorizada exclusivamente a entrada de conselheiros com mandato em vigor. ***Atenção : Nos termos estatutários, as ausências dos conselheiros deverão ser OBRIGATÓRIAMENTE justificadas por escrito, inclusive por e-mail para conselho@portuguesa.com.br***

Cordialmente;

José Roberto Cordeiro - Presidente Conselho Deliberativo

Vital Vieira Curto - Vice Presidente Conselho Deliberativo

Artur Monteiro Vieira - 1º Secretário Conselho Deliberativo

Rodrigo Mendes Barreto Neto - 2º Secretário Conselho Deliberativo

Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. - CNPJ/MF nº 05.401.842/0001-79 - NIRE 35.300.384.954 **Extrato da Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 10/9/21.** Aos 10/9/21, às 10hs, na sede social. **Presença:** Totalidade dos membros da Diretoria. Aprovaram por unanimidade (i) o encerramento da filial em Guarulhos/SP, na Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3500, Parque São Miguel, CEP 07260-000, CNPJ nº 05.401.842/0009-26, autorizando que sejam adotadas todas as providências necessárias perante os órgãos públicos competentes para implementação da referida deliberação. Nada mais. JUCESP nº 476.051/21-6, em 1/10/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0004233-51.2009.8.26.0543 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVara, do Foro de Santa Isabel, Estado de SP, Dr(a). Flávia Martins de Carvalho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Benjamin de Hollanda Cordeiro Júnior, CPF 021.111.857-52, com endereço à Rua Paulo Pereira Mota, 61, Santana, CEP 27100-001, Volta Redonda - RJ, que lhe foi proposta uma ação de reparação de Danos por parte de Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S A, por conta dos danos que lhe foram causados em decorrência do acidente no dia 28 de dezembro de 2007, por volta das 15h00min, onde o requerido estava trafegando com o veículo de sua propriedade Ford/Ranger XLT, ano 1997, cor azul, Placa KNC-1810, chassi nº 8AFCR10B6V J058330, quando, na altura do Km 272, sentido Norte da Rodovia BR 116, colidiu contra a placa diagramática 1m x 2m da rodovia, vindo a danificar o patrimônio público sob concessão da Reque rente. Mediante o acidente ocorrido foi lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência nº 326.874. A requerente também alocou pessoal capacitado e equipamentos indispensáveis para a realização da obra e resguardo da segurança daqueles que trafegavam pela rodovia e, sobretudo, daqueles que realizavam os devidos reparos, nos quais a Requerente despendeu, na data da ocorrência, a quantia de R$ 2.949,40, conforme demonstrativo nos autos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1080788-48.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Rodrigo Cesar Fernandes Marinho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Meisson Real Martelli, CPF Nº299.021.528-05 Nº01.256.193/0001-09, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizado por CGMP. Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 759,21, (Novembro de 2018) que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10% (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525 CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Processo Físico nº:1002005.42.2016.8.26.0543: Procedimento Comum-Indenização por Dano Material Requerente: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A Requerido: Anderson Souza de Brito, inscrito no RG 11715963, CPF 086.307.847-84. Edital de Citação: Prazo 30 dias, expedido nos autos da Ação da Indenizatória por dano material. A Drª. Cláudia Vilibor Breda, Juíza de Direito da 2ªVC da Comarca de Santa Isabel-SP, na forma da lei. Faz saber aos, réus, ausente, incerto, de paradeiro desconhecido, que na respectiva vara e cartório, tramita os autos da indenização por danos materiais que a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra move contra sí, por conta dos danos que lhe foram causados em decorrência do acidente que ocorreu no dia 08/01/2014, por volta das 17h42min, o Requerido trafegava pela Rodovia Presidente Dutra – BR 116, sentido norte, Km 223+320, com seu Caminhão MB 1218, placas LNB - 8612, ano 2008, quando perdeu o controle da direção, vindo a colidir contra o barrando e após caindo na ribanceira, danificando patrimônio público sob concessão da Requerente. No momento do acidente, as condições meteorológicas eram boas, a pista estava seca e em perfeito estado de conservação. Mediante o acidente ocorrido foi lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência nº 83128740 (Doc. 04). Os Requerentes também alocou pessoal capacitado e equipamentos indispensáveis para a realização da obra e resguardo da segurança daqueles que trafegavam pela rodovia e, sobretudo, daqueles que realizavam os devidos reparos. Assim, para realizar os devidos reparos, a Requerente despendeu, na data da ocorrência, a quantia de R$ 4.669,94, conforme demonstrativo anexo (doc. 05).. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Santa Isabel, aos 03 de Outubro de 2021.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0005239-29.2021.8.26.0008 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ªVC, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de SP, Dr(a). Luciano Gonçalves Paes Leme, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Montezuma Carvalho Bernardo, Brasileiro, Solteiro, Técnico, RG 3834250, CPF 764.713.308-04, com endereço à Rua Hum, 49, Parque Novo Mundo, CEP 02181-000, SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 14.401,87,devidamente atualizada, sob pena de multa de 10%sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10%(artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil) Fica ciente ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 08/12/2021.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº0029736-30.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 12ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a)Daniel Serpentino, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Lindolfo de Souza Maia, CPF193.679.108-00, nos autos do Cumprimento de Sentença, apresentado por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 47.686.555/0001-00, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi determinada a(s) respectiva(s) Intimação(ões), por Edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo deste edital, efetue(m) o paga mento do débito atualizado no valor de R$ 16.108,81 (abril/2018), acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, e também honorários advocatícios. Ciente(s), ainda, que nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o(a)(s) executado(a)(s), independente mente de penhora ou nova intimação, apresente(m), nos próprios autos, a(s) respectiva(s) impugnação(ões)Não sendo a(s) impugnação(ões) apresentada(s), em prol do(a)(s) executado(a)(s) será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e pub. na forma da lei

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0213035-25.2009.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Monica Di Stasi, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Fernando Lournço Rodrigues Schumacher, RG 3576700, CPF 404.999.607-34, Grisógono Gonçalves Freire, RG 884132, CPF 014.855.137-82, e Cyber Tintas Do Centro Ltda, CNPJ 04.183.874/0001-82, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Banco Royal de Investimento S/A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 58.068.62 referente ao contrato de abertura de crédito fixo – Finame/BNDE. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por edital, para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da quantia acima, devidamente atualizada, e efetuem o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou apresentem embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Os réus serão isentos do pagamento de custas processuais se cumprirem o determinado no prazo. Caso não cumpram o determinado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. No caso de revelia, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de maio de 2021.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0028257- 94.2021.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 32ªVC, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Fabio de Souza Pimenta, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Carlos Roberto Stocco Heltai, CPF/ME Nº 030.3893578-01 que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizado por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 35.417,94, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10% (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 20 de setembro de 2021

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1025521-55.2017.8.26.0576 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ªVC, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de SP, Dr(a). Lincoln Augusto Casconi, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) T S P Transportes São Paulo Ltda, CNPJ 74.453.465/0001-34, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de CGMPP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, alegando em síntese: que a empresa ré contratou os serviços da autora referentes à passagem pelas praças de pedágio sem ser necessária a parada dos veículos ("Sem Parar / Via Fácil"). Assim, as cobranças dos valores ocorreriam através de emissão de Fatura, com débito automático em conta corrente, sendo que os dados foram fornecidos antecipadamente pelo devedor quando da contratação dos serviços. A Requerida honrou por diversos meses com o previamente contratado, porém não liquidou algumas faturas. Por isso a empresa autora tem por objetivo o recebimento da quantia de R$ 37.615,05 referente a faturas vencidas e não pagas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, acrescida de honorários advocatícios de 5%, com isenção do pagamento de custas processuais ou, no mesmo prazo, Apresente Embargos ao mandado monitório, sob pena de conversão em executivo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 05 de outubro de 2021

Edital de Intimação prazo de 20 dias. Processo nº 0000758-20.2021.8.26.0009 o(a) mm. Juiz(a) de direito da 4ªvc, do foro Regional IX-Vila Prudente, Estado de SP, DR. Claudia Ribeiro, na forma da lei,etc.Faz saber a Edward Correa da Silva, CPF 334.201.908-59,que por este juízo tramita de uma ação em fase de cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando em síntese que foi deferida a sua intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de r$39.617,51 (fevereiro/2021), que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, iv do CPC, foi determinada a sua intimação por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de r$39.617,51 (fevereiro/2021), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do código de processo civil). fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do código de processo civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. nada mais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Mancuso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ACC5-20E6-D5B6-B44B.